



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.714, DE 12/03/2021

REF: Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo (Anexo);

Considerando as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

Considerando o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário e em respeito ao Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o Municipal de Roseira, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

Artigo 2º - Ficam suspensos, a partir do dia 15 até o dia 30 de março de 2021, os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais: Paço Municipal, Diretoria de Esportes, Secretaria Municipal da Educação, todas as unidades escolares da rede municipal de ensino e Departamento de Serviços Municipais. As situações excepcionais serão analisadas caso a caso.

Parágrafo Único: As repartições públicas municipais que terão atendimentos presenciais funcionarão respeitando as medidas sanitárias estabelecidas.

Artigo 3º - Os serviços prestados pelos Setores do Paço Municipal poderão ser solicitados através do e-mail: contato@roseira.sp.gov.br , pelo sistema e-sic na plataforma do site: www.roseira.sp.gov.br.

Artigo 4º Os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão readequados conforme ato específico do Diretor da pasta.

Artigo 5º - Os servidores municipais trabalharão em sistema de revezamento e/ou teletrabalho (homeoffice), que será estabelecido de acordo com as necessidades de cada Departamento, sem prejuízo do funcionamento do serviço público.

Artigo 6º - O Departamento da Vigilância em Saúde e da Vigilância Sanitária, ambos da Secretaria Municipal e Saúde, ficarão incumbidos da fiscalização de todas as determinações elencadas neste Decreto e terão atendimento restrito ao público.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

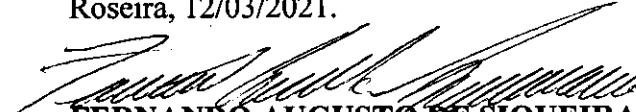
Artigo 7º - No período de vigência deste Decreto, as aulas e demais atividades pedagógicas permanecerão de forma remota. As demais especificações serão publicadas pela Secretaria de Educação.

Artigo 8º - Todos Diretores Municipais no âmbito de sua competência, verificada a possibilidade em cada setor, poderão adotar para os servidores vinculados ao seu órgão o regime de teletrabalho, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.

Artigo 9º - O funcionamento das atividades comerciais deverá atuar de acordo com o Plano São Paulo, disponível no site. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Artigo 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Roseira, 12/03/2021.



FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 12/03/2021.



Ana de Moura Camargo Caltabiano

Secretária da Prefeitura

